



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Protocolo Nº <u>729</u> /2020	EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA
Data: <u>05/11/2020</u>	DATA <u>09/11/2020</u>	DATA ____/____/____
Autoria: Mesa Diretora		() APROVADO () REPROVADO
Visto <u>Adriane</u>	VISTO <u>Adriane</u>	Visto Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 355/2020

ALTERA A LEI 1.327/2018, REGULAMENTA A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.327/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente, Secretário e Membro, ao Pregoeiro, à equipe de apoio e aos fiscais de contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.”

“Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato do Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Equipe de Apoio, ao Pregoeiro e aos Fiscais de Contratos, será a seguinte:

I -

II -

III -

IV – Fiscal de Contrato: R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

§1º -



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

§2º -

§3º -

§4º - Apenas servidores efetivos poderão ser nomeados para exercer a função de fiscal de contrato.

§5º - Serão nomeados até 3(três) servidores como fiscais de contratos e cada servidor poderá fiscalizar até 10(dez) contratos, preferencialmente, da sua área de atuação.

§6º - O valor da gratificação prevista no art. 2º, IV, é mensal, não sendo acumulável pela quantidade de contratos fiscalizados pelo servidor.”

“Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 64/2015.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de novembro de 2020.

Edilson Mota Sampaio/PP
Presidente

Gonçalves Maria Viegas De Almeida/PSDB
Vice- Presidente

Maria Eugenia Dos Santos Vasconcelos/PSB
Secretária



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar a nomeação dos fiscais de contratos do Poder Legislativo.

A presente proposta se justifica pela Notificação Recomendatória nº 18/2020 – 2ª PJ/Cível/Diamantino que recomendou a nomeação de um servidor efetivo como fiscal de contrato.

Como se sabe, o art. 67 da Lei 8.666/93 determina que Administração Pública tenha um representante que acompanhe e fiscalize a execução dos contratos.

Aos fiscais dos contratos incumbe a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

Outrossim, segundo julgado do TCE/MT a responsabilidade do fiscal do contrato é solidária, conforme se vê:

“Responsabilidade. Dano ao erário. Pagamento por serviços executados a menor. Fiscal de contrato e empresa contratada.

O pagamento de serviços em quantitativos maiores do que aqueles efetivamente realizados caracteriza dano ao erário, cabendo multa individualizada sobre o valor do dano e restituição ao erário, de forma solidária: pelo fiscal do respectivo contrato, por sua conduta negligente ao não comunicar o ordenador de despesas acerca da divergência entre os serviços previstos e os executados; e pela empresa contratada, por sua conduta de receber pagamento por serviços executados a menor, o que caracteriza enriquecimento ilícito. (ACÓRDÃO 137/2018 - 2ª CAMARA. RELATOR: JOÃO BATISTA CAMARGO. REPRESENTAÇÃO) (NATUREZA INTERNA).

Em que pese não haja previsão junto à Lei 8.666/93 de que a função de fiscal do contrato seja exercida exclusivamente por ocupante de cargo de provimento efetivo, nada obsta que o legislador municipal assim o faça.

A bem da verdade, tal medida visa reforçar a autonomia do fiscal do contrato que, por vezes, pode vir a sofrer ingerência do gestor nomeante, no caso dos cargos de provimento em comissão.

Ademais, a presente proposição busca regularizar o pagamento da gratificação ao fiscal do contrato.

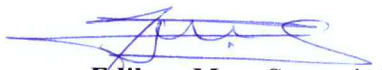


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Por fim, não haverá aumento de despesa, conforme relatório de impacto orçamentário-financeiro, ora anexado, de modo que a proposição obedece às disposições da Lei Complementar 173/2020, à Lei Complementar 101/2000 e à Lei 9.504/97.

Estes, pois, os motivos, pelos quais solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de novembro de 2020.


Edilson Mota Sampaio/PP
Presidente


Gonçalina Maria Viegas De Almeida/PSDB
Vice- Presidente


Maria Eugenia Dos Santos Vasconcelos/PSB
Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARTE I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O PROJETO DE LEI 355/2020.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR/MÊS
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	710,00

PREVISÃO DE DESEMBOLSOS PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS*

MÊS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
JANEIRO	710,00	710,00	710,00
FEVEREIRO	710,00	710,00	710,00
MARÇO	710,00	710,00	710,00
ABRIL	710,00	710,00	710,00
MAIO	710,00	710,00	710,00
JUNHO	710,00	710,00	710,00
JULHO	710,00	710,00	710,00
AGOSTO	710,00	710,00	710,00
SETEMBRO	710,00	710,00	710,00
OUTUBRO	710,00	710,00	710,00
NOVEMBRO	710,00	710,00	710,00
DEZEMBRO	710,00	710,00	710,00
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	710,00	710,00	710,00
ADICIONAL DE FÉRIAS	236,67	236,67	236,67
VALOR TOTAL	9.466,67	9.466,67	9.466,67

DEMONSTRATIVO DO COMPORTAMENTO DA DESPESA EM ESTUDO

Descrição do evento	2021	2022	2023
Comportamento da Despesa Objeto do PL	9.466,67	9.466,67	9.466,67
Variação		nula	nula
Orçamento Previsto para o Órgão	5.150.411,73	5.150.411,73*	5.150.411,73*
Impacto da Despesa Objeto do PL Sobre o Orçamento	0,18%	0,18%	0,18%
Dotações Orçamentárias Previstas (Vencimentos e CPP)	3.339.500,00	3.339.500,00*	3.339.500,00*
Impacto dos Subsídios Sobre a Dotação	23,48%	23,48%	23,48%
Impacto das Dotações sobre o Orçamento do Órgão	0,28%	0,28%	0,28%

*Valores mantidos constantes, de acordo com as metas de despesas da LDO/2021.

DEMONSTRATIVO DO COMPORTAMENTO DA RECEITA CORRENTE

Descrição do evento	PREVISÃO LOA 2020	PREVISÃO LOA 2021	META 2022	META 2023
Previsão da variação da arrecadação (Receita Corrente)	108.351.322,19	118.260.321,86**	116.153.813,73*	117.447.248,41*
Variação		+9,15%	-1,78%	+1,11%

*Valores de acordo com as metas de arrecadação da LDO/2021.

**Valor de acordo com a previsão do PLOA/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

COMPORTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GASTO COM PESSOAL – LRF – PODER LEGISLATIVO – 6%		
3ºQuadrimestre/2019	1ºQuadrimestre/2020	2ºQuadrimestre/2020
2,83% da RCL	2,91% da RCL	2,54% da RCL

PARTE II – DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE – LC 173/2020

De acordo com a resolução 55/2014, atualmente vigente, o fiscal de contratos pode receber gratificação de até 25% da sua remuneração.

No exercício de 2020, dois servidores foram nomeados em períodos distintos como fiscais de contrato, conforme demonstrado a seguir, com o respectivo valor de sua gratificação.

Portaria 6 de 6 de janeiro de 2020

Servidor	Remuneração Base	Percentual	Valor da Gratificação
Geni da Silva Souza	4.734,76	25,00%	1.183,69

Portaria 63 de 13 de outubro de 2020 e Portaria 68 de 16 de outubro de 2020

Servidor	Remuneração Base	Percentual	Valor da Gratificação
Adriane Marcia Schmitt Oribes Barbosa	4.734,76	15,00%	710,21

Em consonância com as portarias acima mencionadas e conforme constante na folha de pagamento do mês de outubro de 2020 o último valor efetivamente pago de despesa com gratificação para fiscal de contratos, foi o valor de R\$ 710,21.

Considerando que o valor da gratificação fixado na resolução 55/2014, não é um valor absoluto, mas variável, para fins de cálculo de aumento de despesa, foi considerado como base o último valor de gratificação fixado por ato normativo e efetivamente pago, R\$ 710,21.

O projeto de lei em questão, para regulamentação de fiscalização de contratos, propõe que até 3 (três) servidores podem ser nomeados como fiscais de contratos, recebendo gratificação individual fixa de R\$ 235,00. O valor máximo de gratificações a serem pagas mensalmente seria de R\$ 705,00, o que não ultrapassa o valor já praticado atualmente de R\$ 710,21.

Valor fixado por ato legal ATUALMENTE	Valor máximo a ser praticado (PL 355)
710,21	235,00 x 3 = 705,00

Portanto, sendo o projeto de lei aprovado, a despesa com gratificação de fiscal de contratos será reduzida mensalmente em R\$ 5,21, em relação à despesa do mês de outubro de 2020, o que produziria efeitos de redução de R\$ 62,52 em 12 meses.